



DECRETO Nº 1.980/2023, DE 06 DE DEZEMBRO 2023.

“DISPÕE SOBRE: Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Euclides da Cunha Paulista do exercício de 2023 e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, que em 31 de dezembro de 2023 se dará o encerramento do exercício financeiro municipal, demandando a observância das normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando, que o encerramento do exercício financeiro consiste em série de procedimentos para conciliação, ajuste e encerramento de saldos de contas contábeis com a finalidade principal de apurar o resultado do exercício e propiciar a elaboração dos demonstrativos contábeis que expressem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária das entidades municipais, bem como preparar as informações para abertura do exercício seguinte;

Considerando, que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento, ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

Considerando, que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

Considerando, que também constam dos registros empenhos de restos a pagar não processados, originários de empenhos orçamentários não liquidados tempestivamente dentro do respectivo exercício de sua emissão, cujo valores interferem negativamente no resultado financeiro, através da Dívida de Curto Prazo do Município;

Considerando, que as despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em lei; e que, no caso das parcelas remanescentes, estas deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária de suas respectivas competências;

Considerando, que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter



um ciclo de execução independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

Considerando, que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

Considerando, que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

Considerando, as disposições contidas no Decreto 10.540/2020, o qual disciplina que o Siafic ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e, até trinta de março, para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000;

Considerando, que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Considerando ainda, que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o encerramento do exercício de 2023;

Considerando finalmente, que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e solucionar os problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

DECRETA:

Art. 1º As despesas relativas a empenhos de Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2023 e empenhos do exercício corrente não liquidados até a data de 29 de dezembro de 2023 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único: Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no *caput*, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

Art. 2º Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023 e exercícios anteriores, oriundas de contrato continuado com medição programada e vencimento até o dia 31 de janeiro de 2024, poderão, havendo disponibilidade financeira ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos à Pagar de despesas não processadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 3º As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2.023, com vencimento para o exercício de 2024, deverão ser inscritas em Restos à Pagar Processados.

Art. 4º As reservas de dotações não empenhadas até a data de 19 de dezembro deverão ser canceladas.

Art. 5º As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2023 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 20 do mês de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica vedada a realização de despesa no período que compreende a data de 19 de dezembro de 2.023 até 03 de janeiro de 2024.

§ 1º Os pedidos de adiantamento de viagem, pequenas despesas e de diária somente serão atendidos neste período, em casos excepcionais e inadiáveis.

§ 2º No caso de necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a quem compete decidir sobre a compra.

§ 3º Os contratos e convênios de natureza continuada que estenderem-se ao exercício de 2024 deverão ter os empenhos liquidados.

Art. 7º As despesas liquidadas no exercício de 2023, com vencimento até o dia 05 de janeiro de 2024, em especial aquelas vinculadas a fundos ou convênios, havendo disponibilidade financeira poderão ter seu pagamento antecipado para o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 8º Os empenhos inscritos em Restos à Pagar de exercícios anteriores a 2023 a serem cancelados na forma do *caput* do artigo 1º deste Decreto, serão tratados em Decreto próprio.

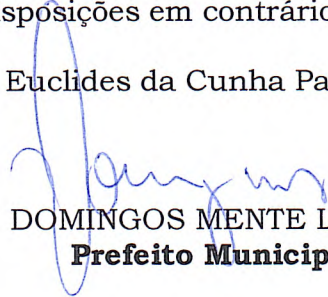
Art. 9º Os serviços de contabilidade ficam autorizados a proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste Decreto, mantendo os arquivos em pasta própria para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, quando da realização da auditoria.

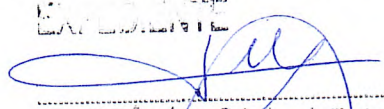
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 06/12/23 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPLÍCITO

Euclides da Cunha Paulista, 06 de Dezembro de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal


Luciana Cristina de Freitas
RG. 27.512.061-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br